

## LEI Nº 2402/2013.

Dá nova redação ao § 8º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.304/2010

O Prefeito no Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

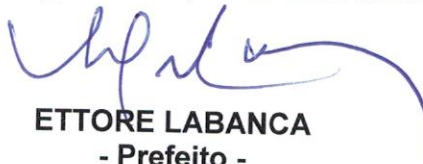
**Art. 1º** - Dá nova redação ao §8º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/06 com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.304/2010:

“§ 8º - Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de São Lourenço da Mata, incluídas suas autarquias e fundações até 31.12.2008, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 18 será de 22% e de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os inciso II e III do art. 18, cujo sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 30 de abril de 2013.

  
**ETTORE LABANCA**  
- Prefeito -